

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR, “CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo”, inscrito no CNPJ sob nº. 05.029.600/0001-04, com sede Avenida Vereador José Monteiro, 1655, Setor Nova Vila, Goiânia, GO, CEP 74653-230, neste ato representado por sua Diretoria, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

IQG - INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10º andar, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.734-150, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu Contrato Social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditadora, neste ato representada por seu diretor e ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

Tem, entre si, justo e contratado o presente que se regerá segundo as cláusulas e condições descritas a seguir:

Considerando que a Contratante teve sua Unidade **Acreditada em Nível 3**, portanto, **ACREDITADA COM EXCELÊNCIA**, pela Contratada, com a metodologia da Organização Nacional de Acreditação - ONA e que necessita de acompanhamento desta certificação em relação às não conformidades, oportunidades de melhorias detectadas quando da visita de certificação e também em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que a Contratada foi Instituição Acreditadora da Contratante no Processo de Acreditação, portanto exclusivamente credenciada para tais serviços. Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas da Organização Nacional de Acreditação.

Considerando que a CONTRATADA, teve normatizado por seus Comitês de Certificação e Ética, com base na Norma Operacional número oito (NO. 8) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da Contratante mediante visitas conforme periodicidade definida na visita de Certificação, as quais acontecerão durante a validade do certificado (três anos) alcançado pela CONTRATANTE.

Considerando que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e “periódico”.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI



Q

Rua Nelson Gama de Oliveira, 311
10.º Andar - Morumbi - SP - Brasil
55 (11) 3772-2098 / 3772-2347
www.iqg.com.br

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

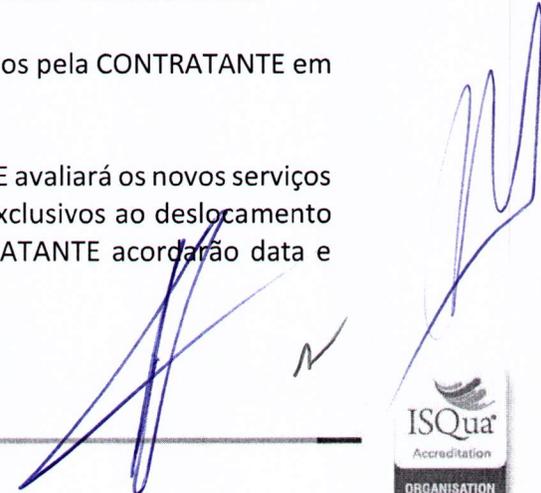
- 1.1. A CONTRATADA se propõe a executar à CONTRATANTE serviço especializado de manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a orientar a CONTRATANTE em relação às Não Conformidades e Oportunidades de Melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a CONTRATANTE, quando das visitas de manutenção.
- 1.3. A CONTRATANTE se obriga quando de eventos sentinelas e ou alertas, descritos nas Normas Operacionais da ONA, informar a CONTRATADA. Para que conjuntamente, tomem-se providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.
- 1.4. A CONTRATADA se obriga conforme normatizado pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da CONTRATANTE, realizar visitas periódicas para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, onde os serviços da CONTRATANTE serão reavaliados e inclusive os novos a serem inseridos.
- 1.5. O objeto das visitas de manutenção é verificar se o Sistema de Gestão da CONTRATANTE continua a ser mantido, implantado, seguro e resultando em melhorias contínuas.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.
- 2.3. A CONTRATADA após informada pela CONTRATANTE avaliará os novos serviços implantados. Esta avaliação terá somente custos exclusivos ao deslocamento da equipe de avaliadores. CONTRATADA e CONTRATANTE acordarão data e custos da visita.



Rua Nelson Gama de Oliveira, 311
10.º Andar - Morumbi - SP - Brasil
55 (11) 3772-2098 / 3772-2347
www.iag.com.br



- 2.4. A CONTRATADA se obriga a realizar visitas se necessário à CONTRATANTE quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela identificados pela ONA, pela CONTRATADA ou pela informação da CONTRATANTE. Visando a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas. Se necessária visita em loco pela CONTRATANTE destes eventos, estes custos serão acordados entre as partes.
- 2.5. As visitas citadas nos itens acima serão sempre pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Informar à CONTRATADA sempre quando da implantação de um novo serviço de assistência na Instituição.
- 3.2. Informar à CONTRATADA sempre que quaisquer serviços terceiros forem substituídos por outro.
- 3.3. Informar à CONTRATADA quando de alterações e ou substituições dos cargos de Diretoria e da Alta Administração.
- 3.4. Informar sempre à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, tanto reformas como extensão de área.
- 3.5. Informar à CONTRATADA sempre que algum evento não conforme se tornar público e ou ter repercussão nos meios de comunicação.
- 3.6. Suprir a CONTRATADA dos elementos básicos necessários para a execução dos serviços citados no objeto deste contrato e credenciá-la para que a mesma se habilite a consultar as fontes geradoras dos mesmos.
- 3.7. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA.
- 3.8. A CONTRATANTE se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação

Cláusula Quarta - Prazo do Contrato

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

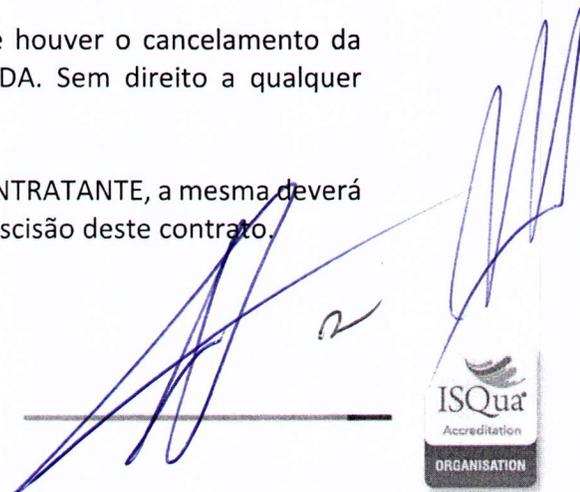


Cláusula Quinta - Valor do Contrato, Reajuste e Pagamento

- 5.1 Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado, através de boleto bancário, o valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal.
- 5.2 Este contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IPC-FIPE.
- 5.3 Conforme contrato assinado na visita de Certificação, a CONTRATANTE pagará diretamente à ONA, a título de Taxa de manutenção da Certificação, antes da realização de cada visita, o valor anual definido e publicado no Portal da ONA. A taxa é calculada de acordo com o número de leitos, descritos no contrato de Certificação. O valor a ser pago seguirá a tabela do ano vigente da realização da visita e deverá ser identificado por portal da ONA. Para 2017 o valor é de R\$ 23,81 por leito ou a taxa mínima de R\$ 1.190,53 para até 50 leitos. Caso a Contratante não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis da realização da visita, a ONA não autorizará a realização da visita e o processo de acreditação ficará bloqueado, sendo a visita cancelada automaticamente do sistema Integre da ONA.
- 5.4 Não estão inclusos no valor acima estipulado o deslocamento e estadia e alimentação dos avaliadores da CONTRATADA, que realizarão a visita de avaliação.

Cláusula Sexta – Rescisão

- 6.1 Este contrato estará rescindido se por algum motivo a CONTRATADA não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.
- 6.2 Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 6.3 Quando a rescisão for unilateral, por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá obedecer ao prazo de 90 (noventa) dias para a rescisão deste contrato.



Cláusula Sétima - Cancelamento da Certificação

- 7.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a CONTRATANTE:
- 7.1.1. Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação ao Evento Sentinela identificado;
 - 7.1.2. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
 - 7.1.3. Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA;
 - 7.1.4. Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na clausula quinta deste contrato.
- 7.2. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATADA utilizar para si a marca IQG / ONA.
- 7.3. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados, pela CONTRATADA e ONA, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, nem divulgar, em tempo algum, quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executado, dentro do objeto deste Contrato. Sendo que a cessação da vigência não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.
- 8.3. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços objeto de contrato nas dependências da CONTRATANTE não possuem vínculo obrigacional e ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista ou civil.
- 8.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal



Cláusula Nona - Foro

- 9.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Goiânia, 9 de novembro de 2016

CONTRATADA



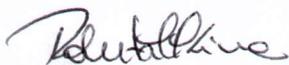
Instituto Qualisa de Gestão – IQG
Rubens José Covello
CPF: 045.964.108-52

CONTRATANTE

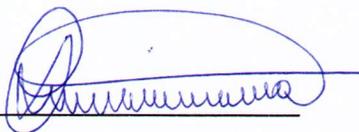


ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO – AGIR, “CRER – Centro de
Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique
Santillo”

TESTEMUNHAS



Roberta Candido Lima
CPF: 224.078.248-06



Nome: *Cátia Rodrigues de Oliveira*
Identificação: *Cátia Rodrigues de Oliveira*
Advogada
OAB/GO 39626